

## ANEXO 6 – Índice de aproveitamento, solo criado, quota ideal mínima de terreno por economia

ÍNDICES DE APROVEITAMENTO						ANEXO 6	
ÁREA DE OCUPAÇÃO	CÓDIGO	ÍNDICE DE APROVEITAMENTO				QUOTA IDEAL	
		IA	SC	TPC	IA MÁXIMO		
INTENSIVA (1)	01	1,0	Não	Sim <sup>(4)</sup>	1,5	75m <sup>2</sup>	
	02a	1,0	Sim	Sim	1,5	300m <sup>2</sup>	
	02b	1,0	Sim	Sim	1,5	150m <sup>2</sup>	
	03	1,3	Não	Sim <sup>(4)</sup>	2,0	75m <sup>2</sup>	
	04	1,3	Sim	Sim	2,0	150m <sup>2</sup>	
	04a	1,3	Sim	Sim	2,0	300m <sup>2</sup>	
	05	1,3	Sim	Sim	2,0	75m <sup>2</sup>	
	06	1,3	Sim	Sim	2,0	150m <sup>2</sup>	
	07	1,3	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	09	1,3	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	11	1,6	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	13	1,6	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	15	1,9	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	17	1,9	Sim	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	19	2,4	Sim <sup>(5)</sup>	Sim	3,0	75m <sup>2</sup>	
	21	0,65	Sim	Sim	2,0	-	
	23	Regime urbanístico próprio a critério do SMGP <sup>(2)</sup>					-
25	Regime urbanístico próprio <sup>(2)</sup>					-	
RAREFEITA	31	0,1	-	-	-	20.000m <sup>2</sup>	
	33	0,1	-	-	-	5.000m <sup>2</sup>	
	35	0,2 <sup>(3)</sup>	-	-	-	2.000m <sup>2</sup>	
	37	0,5	-	-	-	-	
	39	Regime urbanístico próprio					-
INT./RAR.	41	Regime urbanístico próprio definido por Lei Específica					-

IA (Índice de Aproveitamento)

SC (Solo Criado Adensável)

TPC (Transferência de Potencial Construtivo)

IA MÁXIMO (Índice de Aproveitamento Máximo)

\* Nenhum projeto poderá ter Índice de Aproveitamento MÁXIMO maior do que 3,0

(1) Permitida a utilização de áreas construídas não-adensáveis e índices de ajuste de Solo Criado, conforme disposto no art. 111.

(2) O Índice de Aproveitamento não poderá ser maior que 2,5 **salvo exceção do Art. 85 do PDDUA.**

(3) Na Área de Ocupação Rarefeita com Potencial de Intensiva, para os empreendimentos habitacionais sociais, quando integrados à Política Municipal de Habitação, o Índice de Aproveitamento será o de código 01, mediante Projeto Especial de Impacto Urbano.

(4) Permitida a Transferência de Potencial Construtivo somente para aplicação no próprio terreno.

(5) Somente em áreas de interesse cultural, conforme disposto no Artigo 92 § 7º, INCISO II.

(6) Face LC nº 930/21 - PROGRAMA DE REABILITAÇÃO DO CENTRO HISTÓRICO - Na UEU 026 da MZ 1 e na subunidade 05 da UEU 002 da MZ 1, os padrões estabelecidos para o índice de aproveitamento básico permanecem os mesmos estabelecidos pelo Anexo 6 do PDDUA, mas serão multiplicados pelo fator 1,5 (um virgula cinco), não sendo aplicada diferenciação entre áreas adensáveis, não adensáveis e isentas no potencial construtivo total básico, sendo o potencial construtivo total máximo e o Índice de Aproveitamento Máximo estabelecidos pelo gabarito, exclusivamente para os aderentes ao Programa de Reabilitação do Centro Histórico.